



Prémio Acesso Cultura 2026 Regulamento

Preâmbulo

O Prémio Acesso Cultura, adiante designado **PAC**, é uma distinção de prestígio, lançada em 2014 pela Acesso Cultura, associação sem fins lucrativos de profissionais da cultura e de pessoas interessadas nas questões de acessibilidade.

O PAC visa:

1. **Distinguir, divulgar e promover** entidades (privadas, públicas, cooperativas, associações e outras) e projectos que se diferenciam pelo desenvolvimento de políticas exemplares e de boas práticas na promoção da melhoria das condições de acesso – nomeadamente **físico, social e intelectual** – à participação cultural, em Portugal.
2. **Criar exigência** junto dos públicos, com vista à melhoria da acessibilidade, assumida como um todo.

Capítulo 1 Caracterização do PAC

Artigo 1º Natureza

O PAC é uma distinção de prestígio, atribuída por um júri constituído exclusivamente para esse efeito.

Artigo 2º Objecto

O PAC tem por objecto o reconhecimento público de entidades (privadas, públicas, cooperativas, associações e outras) e projectos que se diferenciam pelo desenvolvimento de políticas exemplares e de boas práticas na promoção da melhoria das condições de acesso – nomeadamente físico, social e intelectual – à participação cultural, em Portugal, com vista a corrigir situações de carência flagrante nesta área.

Artigo 3º Entidade promotora

É entidade promotora do PAC a Acesso Cultura, associação sem fins lucrativos de



profissionais da cultura, entidades culturais e de pessoas interessadas nas questões de acessibilidade.

Artigo 4º **Entidades destinatárias**

São destinatárias do PAC entidades privadas, públicas, cooperativas, associações e outras na área da Cultura, ou projectos culturais específicos, desenvolvidos por entidades ou indivíduos.

Artigo 5º **Prémio**

1. Poderão ser atribuídos prémios a projectos que promovem uma das vertentes da acessibilidade – física, social, intelectual – ou uma combinação destas vertentes.
2. Sem prejuízo de o júri atribuir ou não o PAC, podem ser atribuídas Menções Honrosas.

Artigo 6º **Periodicidade**

O PAC é atribuído anualmente.

Artigo 7º **Encargos**

A candidatura ao PAC é isenta de quaisquer encargos para os candidatos.

Capítulo 2º **Condições para apresentação de candidatura ao PAC**

Artigo 8º **Requisitos**

1. O preenchimento integral do formulário de candidatura disponível no site da Acesso Cultura (<http://acessocultura.org>) e o seu posterior envio para geral@acessocultura.org até dia 21 de Abril de 2026.
2. O formulário de candidatura e outros materiais de apoio à candidatura deverão ser colocados numa pasta na Dropbox. **O link de partilha** dessa pasta deverá ser indicado **no ponto 10 da ficha de candidatura** (ver instruções para obtenção do link no final deste documento). A pasta não deverá ultrapassar os 10MB.



Artigo 9º

Propostas da Acesso Cultura

Poderão ainda ser seleccionadas para participar no PAC entidades ou projectos propostos pela Acesso Cultura. As entidades ou projectos propostos pela Acesso Cultura ficam também obrigados à apresentação de candidatura, em formulário próprio, **até dia 21 de Abril de 2026**.

Artigo 10º

Lista de candidatos

A lista de candidatos será composta pelas candidaturas válidas e aprovadas pelo Júri, apresentadas de forma espontânea e pelas entidades seleccionadas pela Acesso Cultura. Será publicada no site acessocultura.org, na primeira semana de Junho de 2026.

Capítulo 3º

Fase de apreciação de candidaturas

Artigo 11º

Apreciação de candidaturas

1. A apreciação de candidaturas é da competência do Júri nomeado para o efeito, em reunião marcada para esse fim. Caso considere necessário, o Júri poderá solicitar informações complementares às disponíveis no formulário de candidatura.
2. Não serão apreciados projectos/ideias que não foram postos ainda em prática ou à disposição do público.
3. Não serão apreciados projectos realizados antes de 2024 e sem continuidade no presente.
4. Não serão apreciados projectos que se candidataram previamente ao PAC (em 2024 ou 2025).
5. Uma pessoa/entidade pode apresentar um máximo de duas (2) candidaturas.

Artigo 12º

Causas de exclusão de candidaturas

Consideram-se causas de exclusão de candidaturas ao PAC:

- incumprimento de qualquer das condições de acesso previstas no presente Regulamento;
- não submissão e/ou envio da candidatura fora do prazo estipulado nos Artigos 8º e 9º do presente Regulamento;
- preenchimento incorrecto ou incompleto do formulário de candidatura, ou a não apresentação da informação ou documentação complementar solicitada pelo júri do prémio;
- prestação de falsas declarações por parte da pessoa/entidade candidata.



Artigo 13º **Atribuição do PAC**

1. Consideram-se factores preferenciais para a atribuição do **PAC**:

- visão sobre o que constitui reconhecimento e inclusão da diversidade;
- promoção do encontro e não da segregação;
- originalidade;
- capacidade de ser agente de mudança;
- sustentabilidade;
- inclusão activa de pessoas sujeitas à exclusão devido a factores físicos, sociais ou intelectuais.

2. A cada candidatura admitida ao presente Prémio será atribuída uma pontuação que resulta das pontuações obtidas em cada um dos factores preferenciais de apreciação.

Artigo 14º **Não atribuição do PAC**

O Júri pode deliberar não atribuir o PAC caso nenhuma das entidades candidatas reúna condições para o receber.

Artigo 15º **Divulgação dos Resultados**

A divulgação da(s) candidatura(s) premiada(s) será efectuada em cerimónia pública a realizar na Semana Acesso Cultura 2025, no mês de Junho (data e local a anunciar).

Capítulo 4º **Constituição, funcionamento e competências específicas do júri**

Artigo 16º **Membros do Júri**

O Júri é constituído por três elementos seleccionados anualmente pela Acesso Cultura para esse fim. Um dos elementos é o/a Presidente da Acesso Cultura ou um associado a quem a Direcção da Associação tenha delegado essa competência.

Artigo 17º **Reuniões, votação e deliberações**

1. O Júri reúne mediante convocatória expressa dos seus membros, enviada por correio electrónico com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência.



2. Cada membro do Júri tem direito a um voto, cabendo, em caso de empate, um único voto de qualidade ao representante da Acesso Cultura.

3. O Júri só pode deliberar validamente com a presença de todos os seus membros.

Artigo 18º Reclamação e recurso

As deliberações do Júri não são susceptíveis de reclamação, nem recurso.

Artigo 19º Casos Omissos

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão objecto de resolução por parte do Júri.

Informações e envio das candidaturas

Maria Vlachou

Directora Executiva

Telefone

917 510 659

E-mail

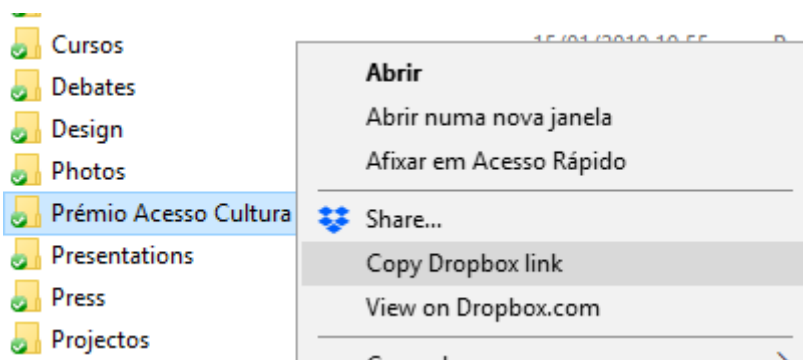
geral@acessocultura.org



Instruções para obtenção do link da Dropbox:

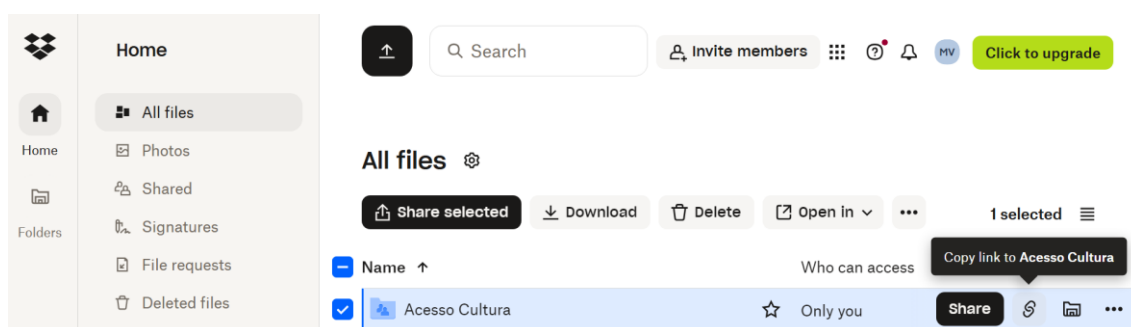
A. Se descarregou a Dropbox no seu computador:

1. Clicar com o botão da direita na pasta cujo link quer obter.
2. Clicando em "Copy Dropbox link / Copiar link Dropbox - ver imagem em baixo) pode depois fazer "Paste/Colar" do link no ponto 10 da ficha de candidatura:



B. Se acede à Dropbox online, deve:

1. Passar com o cursor por cima da pasta e clicar "Copy link/Copiar link"





2. Garantir que qualquer pessoa com o link possa “Manage/Editar”

The screenshot shows the Dropbox web interface. On the left is a sidebar with navigation options: Home, Folders, and Quick access. The main area displays the 'All files' view. At the top, there's a search bar and buttons for 'Invite members', 'Click to upgrade', and a user profile. Below this, the 'All files' section shows a list of folders: 'Acesso Cultura', 'Bibliography', 'Blog', and 'Documents'. The 'Acesso Cultura' folder is selected, and its share link is displayed: <https://www.dropbox.com/sc/fo/ugq4teia3v14zpt37dld/h?rlkey=...>. Below the link, it says 'Anyone with this link can edit' and a red 'Manage' button is visible.

3. Copiar o link no ponto 10 da ficha de candidatura.